



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Lei nº 463/96 de 19 de Dezembro de 1996.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1997/2000 e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Iguatu/Ce., para o quadriênio 1997/2000, constituído pelos anexos integrantes desta lei e elaborado de conformidade com o inciso I, § 1º, art. 165 da Constituição Federal fixa para o período as Despesas de Capital em R\$ 308.752.000,00 (trezentos e oito milhões; setecentos e cinquenta e dois mil reais).

§ 1º - Fica fixada no Plano Plurianual de Investimentos para o exercício de 1997 o volume de despesas de capital, no total de R\$ 77.305.000,00 (setenta e sete milhões, trezentos e cinco mil reais).

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei, de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente o atingimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O Plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão de despesas correntes, desdobram-se analiticamente, na forma do Anexo I e, sinteticamente, na forma do Anexo II



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### ESTADO DO CEARÁ

desta Lei, observadas a regionalização e as diretrizes de ações do Governo Municipal, a seguir:

- I - implantar infraestrutura física para o expediente administrativo;
- II - implantar infraestrutura miniportuária para a sustentação da atividade pesqueira aproveitando os recursos naturais do Rio Jaguaribe;
- III - ampliar o sistema de telefonia;
- IV - assistir à criança da faixa etária de 0 a 06 anos;
- V - criar condições físicas e pedagógicas ao ensino público;
- VI - dirigir o lazer e a prática de esportes do idoso e adolescente;
- VII - ampliar a rede de distribuição elétrica urbana e rural;
- VIII - ampliar as condições físicas do atendimento na área de saúde;
- IX - construir moradia para família de baixa renda;
- X - urbanizar as áreas habitadas com implantação de pavimentação;
- XI - melhorar o sistema de matadouro e a comercialização dos produtos agropecuários;
- XII - aumentar o potencial de recursos hídricos contra as secas e ampliar o sistema de distribuição d'água;
- XIII - criar infraestrutura de saneamento básico;
- XIV - apoiar logisticamente as atividades turísticas;
- XV - permitir durante todo o ano do trânsito e tráfego pelas rodagens;

Art. 3º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas neste Orçamento Plurianual de Investimentos, incluindo-se nos orçamentos anuais, as outras despesas decorrentes, como dispõe o § 1º, art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando os limites parciais a que se refere o caput deste artigo não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de investimentos.

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, mesmo que os convênios não tenham sido previstos neste Plano:

**PRIORIDADE ESPECIAL (PE)**- O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como **PRIORIDADE ESPECIAL** quando este venha a atender às seguintes situações:

01 - quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergências;

02 - quando o Governo da União e / ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros, e o Município participe com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### ESTADO DO CEARÁ

recursos até 50% (cinquenta pôr cento) do custo final daquele programa de trabalho;

03-quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros Municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou que o programa tenha sua execução total no exercício de 1996.

PRIORIDADE 01- Quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizado a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias; quando sua execução independa do período climático regional; quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso. Nesta prioridade poderão ser classificados os projetos em andamento ou paralisados, iniciados em exercício anteriores, podendo seus projetos serem reformulados e adaptados para outro fim dentro da mesma área de programa de origem;

PRIORIDADE 02- Quando a execução dos trabalhos exijam condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04 como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do cronograma em período climático favorável: será adiado para o exercício seguinte todo ou parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis;

PRIORIDADE 03 - quando a execução dos trabalhos dependam de recursos provenientes de convênios ainda não depositados;

PRIORIDADE 04 - quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado nas prioridades anteriores.

Art. 5º - Os valores previstos para os projetos e atividades constantes deste Plano serão atualizados monetariamente na elaboração das propostas orçamentárias anuais e durante o período de suas execuções.

Art. 6º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento, objeto desta lei, durante o próprio exercício em que decorrerá a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos.

Parágrafo Único - A aplicação do disposto deste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento Programa, na forma do que a lei orçamentária dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

ou inclusão de investimentos ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 7º - As Receitas de Capital para execução deste Orçamento Plurianual de Investimentos serão formadas pelo Superávit dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos ou financiamentos e demais fontes enumeradas no § 2º, art. 11 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 19 de Dezembro de 1996.

---

Francisco Marcelo Sobreira  
Prefeito Municipal